



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 420/TST.GP, DE 14 DE JULHO DE 2023

Instituir a atividade de laboratorista, para atuação junto ao Laboratório de Inovação do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário, instituída por meio da [Resolução CNJ n.º 395, de 7 de junho de 2021](#);

considerando o [Ato TST.GP n.º 255, de 24 de maio de 2022](#), que instituiu a Política de Gestão da Inovação e o Laboratório de Inovação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a atividade de laboratorista para atuação junto ao Laboratório de Inovação do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2º Para fins deste ato, entende-se como laboratoristas pessoas capazes de gerenciar, aplicar e facilitar o processo de inovação.

Art. 3º Classificam-se como laboratoristas no âmbito do TST:

I – Laboratorista da Magistratura: magistrada ou magistrado designado pela Presidência do Tribunal para coordenar e impulsionar a temática da inovação no órgão;

II – Laboratorista Gerencial: servidora ou servidor lotado na área de gestão da inovação, para atuação em aspecto gerencial em relação ao laboratório de inovação do TST;

III – Laboratorista Colaborador: servidora ou servidor do TST formado como laboratoristas, para aplicar, facilitar e estimular o processo de inovação.

IV – Laboratorista Externo: colaborador externo ao TST capaz de aplicar, facilitar e estimular o processo de inovação.

Art. 4º A formação de laboratoristas será realizada por meio da demonstração de competências inovadoras em conhecimento, habilidades e atitudes, com as seguintes especificações:

I – são considerados para formação em Conhecimento: capacitação na temática de inovação que envolva conteúdo programático relacionado à gestão da inovação, processo de criação e inovação, metodologias e técnicas inovadoras, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas-aula, em evento único ou cumulado.

II – são considerados para formação em Habilidades: capacitação formal ou informal, vivência, experimentação ou acompanhamento do propósito, função, serviços, e direcionamento do laboratório de inovação, para assimilação e disseminação da cultura da inovação orientada para o órgão.

III – são considerados para formação em Atitude: a aplicação prática da criatividade e inovação realizadas ou em execução, com ou sem a participação do Laboratório de Inovação, que demonstre aspecto prático e real de comportamento inovador.

Parágrafo único. A formação de laboratoristas não se aplica ao Laboratorista Externo.

Art. 5º A área gestora de inovação é responsável por fomentar, estimular e gerenciar a formação de laboratoristas no âmbito do TST.

Art. 6º A relação de laboratorista da magistratura, gerencial e colaborador será publicada anexa a este ato e no site da inovação do TST, com atualização anual.

Parágrafo único. Os servidores designados como laboratoristas exercerão as atividades inerentes à função sem prejuízo das atribuições do cargo ou da função que ocupem.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO DO ATO TST.GP. Nº 420/2023

Laboratorista	Classificação	Período
Bráulio Gabriel Gusmão (Juiz do Trabalho)	Laboratorista da Magistratura	a partir de 2023
Francisco Henrique Mendonça Nina Cabral (Chefe da Divisão de Estratégia, Inovação e Sustentabilidade)	Laboratorista Gerencial	a partir de 2023
Carlos Kennedy Medeiros de Lima (Servidor da equipe da Divisão de Estratégia, Inovação e Sustentabilidade)	Laboratorista Gerencial	a partir de 2023
Lilian Greyce Teixeira Duarte (Servidora do TST)	Laboratorista Colaboradora	a partir de 2023